

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPITULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, instituído pela Lei nº 2693 de 04 de maio de 2012 é órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e tem mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, conforme regimento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do município de Hortolândia por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e suas instituições vinculadas de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal, e demais entes federados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, conforme a Lei nº 2693/2012, artigo 4º será constituído por 16 (dezesseis) membros, entre titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – Do Poder Público

02 (dois) representantes titulares da Secretaria de Cultura e respectivos suplentes;

01 (um) representante titular da Secretaria de Educação e respectivo suplente;

01 (um) representante titular da Secretaria de Esporte e Lazer e respectivo suplente;

01 (um) representante titular da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e respectivo suplente;

01 (um) representante titular da Secretaria de Meio Ambiente e respectivo suplente;

01 (um) representante titular da Secretaria de Saúde e respectivo suplente;

01 (um) representante titular da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e respectivo suplente.

II – Da Sociedade Civil

01 (um) representante titular dos Pontos de Cultura e respectivo suplente;

01(um) representante titular de Manifestações e Expressões Culturais de Rua e respectivo suplente;

01 (um) representante titular de Artes Cênicas e respectivo suplente;

01 (um) representante titular da Música e respectivo suplente;

01 (um) representante titular da Cultura Digital, Artes Visuais e Audiovisual e respectivo suplente;

01 (um) representante titular da Área de Livros, Leitura e Literatura e respectivo suplente;

01 (um) representante titular da Economia da Cultura e respectivo suplente;

01 (um) representante titular do Patrimônio Cultural Material e Imaterial e respectivo suplente.

§ - 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento.

§ - 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger entre seus membros o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ - 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor (a) de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ - 4º - O (a) Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor (a) do voto de Minerva.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 4º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura-SMC;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, no Conselho Nacional de Política Cultural e instância correspondente na esfera estadual;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recurso, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parcerias a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99, que Institui e disciplina e dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único: O Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do CMPC.

XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área de Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Hortolândia para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e o acompanhamento de matérias;

XVIII - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XIX - Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

XX – Participar do processo de monitoramento e avaliação do PMC, tendo o apoio de especialistas, técnicos e fazedores culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento do CMPC e da Lei do Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 6º - Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 7º - Compete às Comissões Temáticas de caráter permanente e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre os temas específicos transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8º - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais e Colegiados Setoriais de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC, territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O CMPC funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante convocação do seu presidente ou de um terço dos membros titulares e informação prévia da pauta das reuniões.

§ - 1º - As Reuniões Ordinárias serão realizadas mensalmente.

§ - 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão no horário da convocação, desde que estejam presentes metade dos membros titulares mais um e suas decisões serão tomadas por maioria simples. Caso não haja numero suficiente aguardará trinta minutos (30min) para iniciar com numero de membros presentes.

§ - 3º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretario, na ausência de ambos um membro conselheiro indicado pelos presentes.

§ - 4ª - Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vedada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, salvo por deliberação em contrário do CMPC.

§ - 5º - O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto, antes de seu término, nos seguintes casos:

1. Morte;
2. Renúncia;
3. Ausência em até 03 (três) reuniões consecutivas ou até 05 (cinco) intercaladas, dentro do ano, salvo se a ausência for justificada.

§ - 6º - O Presidente do CMPC oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou do Poder Público, quando da sua segunda 2ª falta consecutiva ou quarta (4º) intercalada sem justificativa.

§ - 7º - A justificativa deverá ser enviada ao Presidente do CMPC por escrito, até a data da próxima reunião, cabendo ao Presidente ou Primeiro Secretário a sua apreciação, podendo este recorrer à plenária do CMPC se assim julgar necessário.

§ - 8º - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares, os membros suplentes serão automaticamente chamados a ocupar estas vagas, incorporando-se ao quórum de presença e adquirindo o direito a voto no decurso das reuniões, obedecendo aos seguintes requisitos:

1. O suplente ocupará a vaga de titular dentro do mesmo segmento;

§ - 9º - O requerimento de convocação de reunião firmado por um terço dos membros dos titulares constante no “caput” deverá ser protocolo na Secretaria Executiva do CMPC com 10 (dez) dias úteis da antecedência da data proposta. Deverá conter a pauta e a fundamentação detalhada da solicitação.

§ - 10º - O CMPC contará com uma Secretaria Executiva para o bom funcionamento do mesmo.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - Para a indicação do pleiteante ao Conselho, deverá estar enquadrado no Art. 6º da Lei 2.693/2012 e demais alterações.

Art. 12º - Quando das eleições, será designada, pelo Presidente do CMPC, comissão eleitoral, devidamente ratificada pelo referido Conselho.

CAPITULO IV

INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 13º - Os conselheiros dos segmentos culturais da sociedade civil eleitos para compor o Conselho, poderão ser substituídos:

§ 1º - Por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à secretaria executiva do CMPC pelo Conselheiro da Sociedade Civil interessado em ser substituído.

§ 2º - Será convocada e nomeada a Comissão Eleitoral, pelo Presidente do CMPC, devidamente ratificada pelo Conselho, para eleição do (s) substituto (s) do segmento (s).

§ 3º - O mandato do Conselheiro substituto eleito será pelo período complementar ao que foi eleito o Conselheiro Substituído e terá direito a reeleição, respeitados os ditames da Lei 2.693/2012.

CAPITULO V

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Parágrafo Único – A escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario será por processo de eleição e terão direito de mandato de 01 (um) ano dentro do mandato do CMPC, podendo ser reconduzido dentro do mesmo cargo.

Art. 14º - Compete ao Presidente do CMPC:

I – Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

III – Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

IV – Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

V – Promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI – Receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regulamento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;

VII – Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados regularmente pelas Comissões ou entidades representativas;

VIII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho; e

IX – Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente do CMPC.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

CAPITULO VI

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 16º - Compete ao Primeiro Secretário do CMPC.

I – Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com outros municípios e estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio a cultura;

II – Ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de o Vice-Presidente não poder substituí-lo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

III – Dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

IV – Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC;

V – Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

XII – Elaborar com o apoio dos demais conselheiros relatórios semestrais e anuais das atividades do CMPC;

Art. 17º - Compete ao Segundo Secretário do CMPC

Parágrafo Único: Ao Segundo Secretário compete auxiliar Primeiro Secretário em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo no caso vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

CAPITULO VII

DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTES

Art. 16º - Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I – Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III – Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV – Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V – Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho, inscritos na Lei 2.639/12 e demais deliberações;

VI – Requerer justificadamente dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que constem na pauta, assuntos de discussão do Conselho bem como preferência para matérias urgentes;

VII – Propor alterações deste Regimento Interno;

VIII – Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;

IX – Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

CAPITULO VIII

SECRETARIA EXECUTIVA

Art.17º - O Conselho Municipal de Política Cultural contará com uma Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria de Cultura, competindo a ela dar suporte operacional a atividades regulares do Conselho.

Art. 18º - Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CMPC um conjunto de funções exercidas por um ou mais integrantes do quadro da Secretaria de Cultura, coordenadas pelo executivo, tendo por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

I – Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho.

II – articular-se com o Secretario de Cultura, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da secretaria executiva do Conselho;

III – Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

IV – Expedir e receber correspondências;

V – Manter atualizado o cadastro de produtos culturais e das entidades comunitárias participantes e das não participantes das ações do Conselho e Comissões;

VI – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

VII – Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII – Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em Lei;

IX – Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do Conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;

X – Seguir a orientação da Secretaria de Cultura, para o perfeito entrosamento entre as atividades dos diversos órgãos da referida Secretaria com o CMPC;

XI – Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

XII – Viabilizar dos autos de processos comuns aos interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os membros do CMPC não serão remunerados, sendo consideradas suas funções como relevantes serviços prestados em favor do município de Hortolândia na forma da Lei.

Art. 21º - As decisões do conselho terão caráter público.

Art. 22º - Compete ao Conselho determinar quais são os processos internos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

Art. 23º - O Conselho Municipal de Política Cultural decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 24º - Qualquer alteração deste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3(dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no CMPC.

Art. 25º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JURACI MOREIRA

Presidente



PATRÍCIA BANHARA



Primeira Secretaria